



PARECER-CGM/PMSMG

PARECER Nº 168/2022-CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000181/2021-CPL/PMSMG-1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 20217788-MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0067-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÃO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/PA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 E OUTROS DIPLOMAS E DISPOSITIVOS QUE VIERAM A SER ADOTADOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI-NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ (IEL/PA).CNPJ: 04.979.092/00154.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, DE 10 de DEZEMBRO DE 2021** procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem como objeto a formalização do 1º Termo Aditivo de prazo, relacionado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÃO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/PA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 E OUTROS DIPLOMAS E DISPOSITIVOS QUE VIERAM A SER ADOTADOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Contrato firmado com o **INSTITUTO EUVALDO LODI-NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ (IEL/PA)**.

Relatório:

O Processo Administrativo Nº **00000181/2021**, gerou o 1º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, ao Contrato **20217788**, conforme despachos acostado as fls. 199 dos autos. Segue os documentos que instruem os autos, até o parecer Jurídico.

Dos Documentos:

- ✓ Manifestação do Fiscal de Contrato, fls. 197 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato Nº 659/2021 de 10 de Novembro de 2021, fls. 198 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 366/2022- Secretário Municipal de Administração, Sr. Ronaldo das Mercês Costa, solicita Anuência para prorrogação de prazo do contrato Nº **20217788**, fls. 199 dos autos;
- ✓ Declaração de Anuência do contratado do **INSTITUTO EUVALDO LODI-NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ (IEL/PA)**, fls. 200 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 411/2022- Secretário de Administração, solicita junto a Comissão Permanente de Licitação, providências quanto a formalização do 1º Termo Aditivo, fls. 201 dos autos;



- ✓ Cópia do Contrato de concessão de estágio entre as partes, contrato Nº **20217788**, fls. 202 a 210 dos autos;
- ✓ Despacho emitido pelo Departamento de Contabilidade acerca da Existência de Crédito Orçamentário para a cobertura das despesas, da Secretaria Municipal de Administração, fls. 211 a 212 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 213 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização assinado pelo Secretário de Finanças, Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, fls. 214 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica para a Contratação, fls. 215 a 216 dos autos;
- ✓ Minuta do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, fls. 217 a 218 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 220 a 222 dos autos;

Análise Sumária:

Após minuciosa análise dos documentos acostados nos autos, verifica-se que o processo Administrativo encontra-se em ordem em suas fases externas e internas, seguindo a lógica sequencial dos atos normativos preconizados na **Lei 8.666/93. Lei de Licitações e Contratos**.

Conforme detectamos dos autos, a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0067, encontra-se devidamente instruída com as razões, fundamentação legal para a prorrogação contratual, justificativa da contratação, embasamento legal e a minuta do 1º Termo Aditivo, sendo tudo analisado pela Assessoria jurídica que emitiu parecer opinativo favorável a prorrogação de prazo.

Observa-se a motivação para a formalização do 1º Termo Aditivo, fundamentada na **cláusula décima**, do Contrato de concessão Nº **77880**, fls. 202 a 210 e no **Art. 57, II da Lei 8.666/1993**.

Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Vale salientar, conforme especificado as fls. 211 a 212 dos autos, existe dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração para a Cobertura das Despesas.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação contratual. Encaminho os autos para o Departamento de Licitação para a formação dos demais atos pertinentes a formalização do **1º termo**



aditivo de prazo, como assinatura do contrato e publicação na Imprensa oficial, conforme preconiza o **Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.**

Conclusão:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo Nº **00000181/2021**, Dispensa de Licitação Nº **7/2021-0067**, encontra-se em ordem. Manifesta-se favorável a prorrogação do contrato por mais 12 (Doze) meses. Podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após a conclusão dos demais atos licitatórios.

É o Parecer.

São Miguel do Guamá, 25 de agosto de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021